
MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 086/2021

SENHOR PRESIDENTE,

ILUSTRES LEGISLADORES,

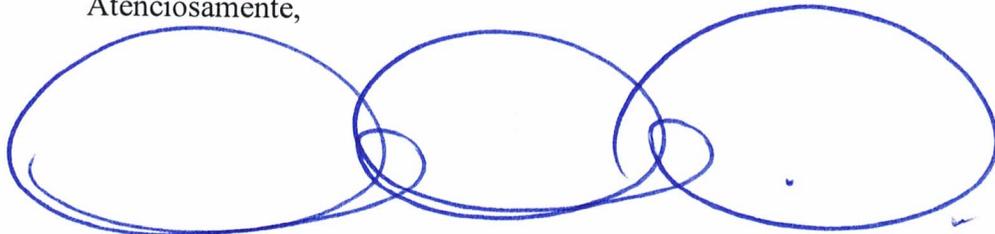
Por intermédio deste expediente encaminhamos a esta Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº. 086/2021, o qual restou assim ementado: “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº. 1.494, DE 15 DE JUNHO DE 2009, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

A presente proposição de lei visa adequar a legislação municipal, uma vez que as disposições dos incisos do artigo 2º da Lei nº. 1.494, de 15 de junho de 2009, encontram-se em desconformidade de sequência numérica.

Ademais, objetiva-se manter a cadeira representativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública, onde por um lapso, fora suprimida na edição da Lei de regência em comento (Lei nº. 1.494/2009).

Na certeza de contarmos com a colaboração para a aprovação, por unanimidade, elucidamos as razões do projeto de lei que ora apresento a essa Colenda Casa do Povo, valendo-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 086/2021, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº.
1.494, DE 15 DE JUNHO DE 2009, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprecie e aprove o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam revogados todos os incisos do artigo 2º da Lei nº. 1.494, de 15 de junho de 2009, acrescentados os incisos I ao XVII que passarão a vigorar com as seguintes disposições:

“GOVERNAMENTAL

- I - um representante do gabinete do Poder Executivo Municipal;
- II - um representante do Poder Legislativo Municipal;
- III - um representante da Polícia Militar;
- IV - um representante da Polícia Judiciária Civil;
- V - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;
- VI - um representante da Secretaria de Saúde;
- VII - um representante da Secretaria de Assistência Social;
- VIII - um representante da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública;

IX – um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

NÃO GOVERNAMENTAL

X - um representante do CEMP (Acicave - CDL);

XI - um representante dos credos religiosos (conselho de pastores e igreja católica);

XII - um representante do Conselho Tutelar;

XIII - um representante da OAB;

XIV - Sindicato dos trabalhadores rurais;

XV - um representante indicado pelo Rotary Clube de Campo Verde;

XVI - um representante indicado pelo Lions Clube de Campo Verde;

XVII - um representante indicado do SINTEP - Sub-Sede.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso,
em 13 de setembro de 2021.



ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 18/03/2021

LEI Nº 1494, 15 DE JUNHO DE 2009.

INSTITUI O NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA "COMSEP" E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA "FUMSEP", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais; Faço Saber, que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o novo Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP e cria o Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP.

~~§ 1º Fica organizado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP - como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo sobre ações voltadas para a segurança pública no âmbito do Município de Campo Verde-MT, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico no Município. (Redação acrescida pela Lei nº 2523/2019)~~

§ 1º Fica organizado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP - como órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo sobre ações voltadas para a segurança pública no âmbito do Município de Campo Verde-MT, vinculado à Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública. (Redação dada pela Lei nº 2660/2021)

~~**Art. 2º** O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:~~

~~I - um representante do Poder Executivo Municipal;~~

~~II - um representante do Poder Legislativo Municipal;~~

~~III - um representante da Polícia Militar;~~

~~IV - um representante da Polícia Judiciária Civil;~~

~~V - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;~~

~~VI - um representante da Secretaria de Saúde~~

~~VII - um representante da Secretaria de Assistência Social;~~

~~VIII - um representante da Associação Comercial de Campo Verde;~~

~~IX - um representante da Câmara de Diretores Lojistas - CDL~~

~~X - um representante do Conselho Tutelar;~~

~~XI - um representante indicado pela Loja Maçônica de Campo Verde;~~

~~XII - um representante indicado pelo Rotary Clube de Campo Verde;~~

~~XIII - um representante indicado pelo Lions Clube de Campo Verde;~~

~~XIV - um representante indicado do SINTEP- Sub-Sede.~~

Continuar

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP, composto de representantes indicados pelo Poder Público e pela sociedade civil terá a seguinte composição:

GOVERNAMENTAL

I - um representante do gabinete do Poder Executivo Municipal;

II - um representante do Poder Legislativo Municipal;

III - um representante da Polícia Militar;

IV - um representante da Polícia Judiciária Civil;

V - um representante do Corpo de Bombeiro Militar;

VI - um representante da Secretaria de Saúde

VII - um representante da Secretaria de Assistência Social;

~~VIII - um representante da Secretaria de desenvolvimento econômico~~

VIII - um representante da Secretaria Municipal Integrada de Apoio a Segurança Pública; (Redação dada pela Lei nº 2660/2021)

NÃO GOVERNAMENTAL

VII - um representante do CEMP (Acicave - CDL)

X - um representante dos credos religiosos (conselho de pastores e igreja catolica)

XI - um representante do Conselho Tutelar;

XII - um representante da OAB

XIII - Sindicato dos trabalhadores rurais

XIV - um representante indicado pelo Rotary Clube de Campo Verde;

XV - um representante indicado pelo Lions Clube de Campo Verde;

XVI - um representante indicado do SINTEP - Sub-Sede. (Redação dada pela Lei nº 2523/2019)

§ 1º Cada membro do COMSEP terá um suplente, que o substituirá nos seus impedimentos.

§ 2º Os membros COMSEP e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito para o mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução, por igual período.

§ 3º O COMSEP é presidido por um de seus integrantes, eleito entre seus membros, para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução por igual período.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de](#)

§ 4º Os membros do COMSEP - Conselho Municipal de Segurança Pública não serão remunerados, e suas funções são consideradas serviço público relevante.

Continuar

Art. 3º Compete ao COMSEP:

I - analisar e sugerir medidas para a elaboração da política municipal de segurança pública;

II - zelar pela efetivação de ações voltadas para a prevenção da violência e para o combate à criminalidade;

III - gerir, fiscalizar, acompanhar e avaliar a aplicação de recursos e o desempenho dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP;

IV - realizar as diligências necessárias ao esclarecimento de dúvidas de quanto à correta utilização de recursos do FUMSEP por parte das entidades beneficiárias;

V - propor critérios para a celebração de contratos ou convênio entre os órgãos governamentais na área de segurança pública;

VI - propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança no âmbito do Município;

VII - promover campanhas voltadas para a Segurança Pública Municipal;

VIII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

IX - dar posse aos seus conselheiros, a partir da sua instalação;

X - articular-se com organizações privadas e governamentais, nacionais e estrangeiras, e propor intercâmbio, celebração de convênio ou outro meio, com vista à superação de problemas de segurança pública no município;

XI - exercer outras atribuições correlatas, definidas em lei ou no seu regimento interno.

Parágrafo Único - O COMSEP, em audiência pública, amplamente divulgada nos meios de comunicação do Município, promoverá, no mínimo semestralmente debates com a população, com vistas a informar sobre ações e projetos municipais na sua área de atuação, bem como receber sugestões e reclamações de qualquer cidadão.

Art. 4º Cabe ao poder Executivo fornecer a estrutura necessária para os trabalhos de Secretaria do COMSEP, vedada a criação de cargos ou funções comissionadas com estas atribuições.

Art. 5º Serão encaminhadas ao Conselho, para exame preliminar e parecer, as minutas de convênio a serem celebradas entre o Poder Público e órgãos e entidades públicas privadas, municipais, estaduais e federais, que tenham como objetivo ações na área de segurança pública.

Art. 6º O COMSEP reúne-se em sessão ordinária uma vez a cada dois meses e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Perde o mandato o membro do COMSEP que faltar, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho, no período de dois anos, assumindo, nesse caso, o seu suplente, para completar o mandato original.

Art. 7º Presente a maioria dos membros, o COMSEP delibera pela maioria dos presentes.

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Parágrafo Único - A aprovação e a alteração do Regimento Interno se darão por maioria absoluta dos membros do COMSEP.

Continuar

Art. 8º O Fundo Municipal de Segurança Pública - FUMSEP é uma entidade contábil, sem personalidade jurídica, destinado a financiar ações e projetos que visem à adequação, à modernização de entidades e à aquisição de equipamentos diretamente relacionados com atividades de segurança pública.

§ 1º Os recursos do FUMSEP podem ser utilizados mediante convênios, em projetos e entidades públicas municipais, estaduais e federais: de entidades privadas sem fins lucrativos ou em organizações não-governamentais com ações no Município, que tenham como objetivo atuação na prevenção e no combate a violência e a criminalidade, podendo ser estendido o atendimento, às famílias e indivíduos em situação de risco.

§ 2º É vedado o repasse de recursos do FUMSEP para a realização de despesas com pessoal, incluindo-se concessão de remunerações, gratificações, adicionais ou qualquer forma de complementação de remuneração.

Art. 9º São beneficiárias do FUMSEP entidades públicas ou privadas e organizações não governamentais mediante convênio, nos termos do artigo anterior.

Parágrafo Único - É vedado o repasse direto de recursos do FUMSEP às pessoas físicas, sob qualquer modalidade de contratação.

Art. 10 São recursos do FUMSEP:

I - dotação consignadas anualmente no orçamento do Município;

II - transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

III - recursos de repasses de Fundo Federal e Estadual de Segurança Pública;

IV - doações, auxílios, contribuições e legados destinados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V - receitas decorrentes de convênios, acordos ou instrumentos congêneres, firmadas com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

Art. 11 As receitas e despesas do FUMSEP serão discriminadas na Lei Orçamentária, na correspondente categoria e programação.

Art. 12 Os demonstrativos financeiros do FUMSEP obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e as normas do Tribunal de Contas do Estado, bem como serão atualizados mensalmente, além de colocados à disposição para consulta pública.

Parágrafo Único - Os demonstrativos financeiros do FUMSEP serão de responsabilidade do Conselho Municipal de Segurança Pública e deverão ser encaminhadas aos órgãos públicos competentes, nos prazos e de acordo com a legislação aplicável.

Art. 13 O FUMSEP tem prazo de duração indeterminado.

Art. 14 O FUMSEP somente poderá ser extinto por determinação legal ou judicial.

Parágrafo Único - O patrimônio apurado na extinção do FUMSEP e receitas decorrentes de seus direitos creditórios serão absorvidos pelo Município, na forma da Lei.

Art. 15 O Poder Executivo poderá regulamentar o presente, na forma da Lei.

Art. 16 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis 727/2001 e 1088/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso, em 15 de junho de 2009.

DIMORVAN ALENCAR BRESCANCIM
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas e emenda.

Registrada nesta Secretaria de Administração, de acordo com a legislação vigente, com afixação no local de costume. Data Supra.

MÁRCIO MENEZES ROZA
SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

Autor: Poder Executivo.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 19/03/2021

Utilizamos cookies para melhorar sua experiência neste Portal. Ao continuar navegando, você concorda com a nossa [Política de Privacidade](#)

Continuar